

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## DECRETO Nº 39/2018

### DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “SERRANA RODEIO SHOW”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1498/2012, de 25 de junho de 2012;

Considerando os anseios populares quanto à realização do mencionado evento, voltado para o lazer e entretenimento da população local, com a apresentação de shows variados, dentre outros;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido o uso do Parque Permanente de Exposições, localizado à Rua Estrela Matutina, nº 100, a ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana, CNPJ nº 02.209.380/0001-02, localizada à Rua Sergio José Dias, nº 27, nesta cidade, representada pelo Sr. José Ângelo Marques Bom, portador da cédula de identidade RG nº 26.712.351-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.557.398-85, residente e domiciliado à Rua Benedito Francisco dos Reis, nº 60, para a realização de evento denominado “Serrana Rodeio Show”, no período de 02 a 15 de agosto de 2018.

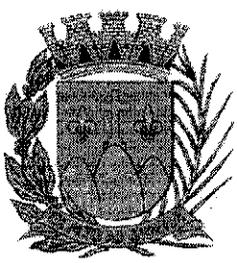
**Art. 2º.** Cumprirá à Entidade adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeita à realização do evento, assim como as de preservação da integridade da plateia, dos bens e do prédio público ora cedido, cumprindo destacar o ECAD, as obrigações tributárias, comunicado à Polícia Militar do Estado, contratação de número suficiente de seguranças, vistorias sobre segurança pelo Corpo de Bombeiros, Alvará Judicial do Juizado da Infância e da Juventude local, dentre outros afeitos ao evento.

**Art. 3º.** O prazo de vigência da presente permissão será de 26 de julho a 20 de agosto de 2018.

**§ 1º.** A entidade deverá entregar o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrar na data do recebimento, inclusive com a remoção de todos os bens instalados para realização do evento.

**§ 2º.** A não remoção dos bens e/ou equipamentos utilizados na realização do evento no prazo descrito no parágrafo anterior, sujeitará, à incorporação dos mesmos ao patrimônio público Municipal, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização.

**Art. 4º.** Fica determinado às Unidades Administrativas competentes, em especial à Guarda Municipal, Limpeza Pública e Fiscalização de Postura e Fazendária, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas no presente e resguardar o bem público ora permitido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

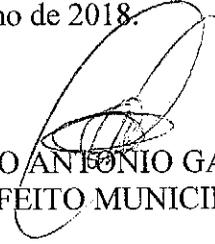
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



**Art. 5º.** O valor arrecadado com o evento será revertido em prol das seguintes entidades sediadas no Município de Serrana: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana, Associação Casa dos Velhinhos de Serrana, ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana e Projeto de Vida Santo Antonio.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
17 de julho de 2018.



VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR



JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças